



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 Blocos E e F - CEP 70070-600 - Brasília - DF
www.cnj.jus.br

CONTRATO

CONTRATO N. 12/2021

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA CPD – ELETRICIDADE, AR CONDICIONADO E REFRIGERAÇÃO EM GERAL LTDA., PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO DO CNJ NO EDIFÍCIO SITUADO NA SQN 514 (Pregão Eletrônico n. 16/2021 - Processo Administrativo/CNJ n. 01328/2021).

A **UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, sediado no SAF/SUL, Quadra 02, Lote 05/06, Ed. Premium, CEP: 70.070-600, em Brasília - Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o n. 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário de Administração, **Getúlio Vaz**, RG n. 482.670 SSP/DF e CPF n. 151.348.651-91, no uso das atribuições conferidas pela Portaria n. 411, de 30 de novembro de 2018, e pelo art. 3º, inciso XI, alíneas “al” e “ar”, da Portaria n. 112, de 4 de junho de 2010, e a empresa **CPD – ELETRICIDADE, AR CONDICIONADO E REFRIGERAÇÃO EM GERAL LTDA.**, com sede na 3ª Avenida, A/E n. 02, Lotes K/L/M/N, Ed. Multishopping, Sala 306, Núcleo Bandeirante/DF, CEP 71720-585, telefone (61) 3386-4522, inscrita no CNPJ sob o n. 03.498.870/0001-20, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **Clayton Jesus Rolim**, RG n. 2.370.202 SSP/DF e CPF n. 007.977.031-28, considerando o julgamento do Pregão Eletrônico CNJ n. 16/2021, publicado no Diário Oficial da União do dia 7 de julho de 2021, e a respectiva homologação, conforme Despacho SAD 1122324 do Processo n. 01328/2021, celebram o presente contrato, observando-se as normas constantes nas Leis n. 8.666/1993 e 10.520/2002, no Decreto n. 10.024/2019, e ainda, mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de manutenção dos aparelhos de ar condicionado do Conselho Nacional de Justiça no edifício situado na SQN 514, Bloco B, lote 7, observados o Edital, o Termo de Referência e a proposta da **CONTRATADA**, os quais, independentemente de transcrição, são parte integrante deste instrumento e serão observados naquilo que não o contrarie.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto do presente contrato será executado de forma indireta, por empreitada por preço unitário, em conformidade com o disposto na Lei n. 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) permitir acesso dos empregados da **CONTRATADA** às suas dependências para a execução dos serviços;
- b) prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos empregados da **CONTRATADA**;
- c) efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
- d) exercer, por meio de servidores designados, a fiscalização de todos os serviços prestados;
- e) recusar qualquer serviço executado fora das especificações;
- f) aplicar as sanções previstas neste Instrumento, assegurando à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) indicar formalmente Responsável Técnico (Engenheiro Mecânico), credenciado junto ao CREA, para gerenciar o cumprimento de todas as obrigações pactuadas;
- b) entregar a Anotação de Responsabilidade Técnica em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato;
- c) executar diretamente os serviços, sem transferência de responsabilidade;
- d) executar diagnóstico dos equipamentos e apresentar o Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, atendendo ao disposto na Portaria MS nº 3523/98 e NBR 13971:2014 em até 20 (vinte) dias corridos da assinatura do contrato;
- e) executar a primeira manutenção preventiva em até 20 (vinte) dias corridos da assinatura do contrato;
- f) executar as demais manutenções preventivas até o 20º (vigésimo) dia do mês;
- g) manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- h) Adotar critérios de sustentabilidade na realização dos serviços evitando-se o consumo excessivo de insumos, energia elétrica e água, além de promover a gestão ambientalmente correta dos resíduos gerados e de adotar medidas para promover um ambiente físico de trabalho seguro e saudável, seguindo, no que couber, as diretrizes contidas na Resolução CNJ nº 201, de 03/03/2015;
- i) comprometer-se a dar destinação adequada e ecologicamente correta aos materiais, peças e componentes que serão retirados dos equipamentos sujeitos a manutenção;
- j) assumir o compromisso de utilizar materiais que possam ser reciclados e realizar o descarte dos materiais potencialmente poluentes – placas, peças eletrônicas – de forma adequada, sem afetar o meio ambiente;
- k) guardar, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que por qualquer forma ou modo venham a tomar conhecimento, o mais absoluto sigilo, em razão dos serviços a serem confiados, ficando, portanto, por força da lei civil e criminal, responsável por sua indevida divulgação, descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa
- l) não utilizar sua qualidade de prestador de serviço ou o nome do **CONTRATANTE** em quaisquer atividades de divulgação profissional, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos;
- m) não se pronunciar em nome do **CONTRATANTE** a órgãos da imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades desenvolvidas;
- n) declarar, no ato da assinatura do contrato, ciência do Código de Conduta dos fornecedores de bens e serviços do Conselho Nacional de Justiça, por meio da assinatura do Termo de Responsabilidade e compromisso, instituído pela Portaria CNJ n. 18, de 31/01/2020, Anexo B deste instrumento; e

o) declarar, no ato da assinatura do contrato ou da demonstração de vínculo com a **CONTRATADA**, ciência do Código de Conduta dos servidores do Conselho Nacional de Justiça, instituído pela Portaria CNJ n. 56/2018.

Parágrafo primeiro - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês, os seguintes documentos: prova de regularidade relativa à Seguridade Social; Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017.

Parágrafo segundo – Não será admitida subcontratação dos serviços.

DA DINÂMICA DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA QUINTA – A manutenção preventiva deverá ser prestada mensalmente, e a manutenção corretiva ocorrerá por demanda, quando necessário.

Parágrafo primeiro. Para os serviços de manutenção preventiva, não serão emitidas Ordens de Serviços.

Parágrafo segundo. A primeira manutenção preventiva deverá ocorrer em até 20 (vinte) dias corridos da data de assinatura do contrato.

Parágrafo terceiro. As manutenções preventivas ocorrerão mensalmente, até o 20º dia do mês.

Parágrafo quarto. Para os serviços de desinstalação e reinstalação de equipamentos, serão emitidas Ordens de Serviço específicas.

Parágrafo quinto. Os serviços de manutenção corretiva serão solicitados através de chamado telefônico, com posterior envio de e-mail, a fim de documentar a abertura do chamado.

CLÁUSULA SEXTA - Os serviços, com ou sem emprego de peças, terão a garantia mínima de 90 (noventa) dias, contados da finalização da respectiva Ordem de Serviço.

DO VALOR

CLÁUSULA SÉTIMA – O valor total do presente contrato é de **R\$ 14.929,56 (quatorze mil, novecentos e vinte e nove reais e cinquenta e seis centavos)**, conforme discriminado no Anexo A deste contrato.

Parágrafo único. Já estão inclusos no preço todos os encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA OITAVA – Os preços contratados poderão ser reajustados em atendimento a pedido expresso da **CONTRATADA**, que somente poderá ser apresentado ao **CONTRATANTE** a partir do dia seguinte àquele no qual estejam completos 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta ou da data do último reajuste, conforme o caso.

Parágrafo primeiro - O percentual de reajuste que eventualmente venha a ser deferido terá, como limite máximo, a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à data do pedido de reajuste e somente será devido da data do pedido de reajuste em diante.

Parágrafo segundo - Nas ocasiões em que a **CONTRATADA** for consultada acerca da existência de interesse na prorrogação da avença, deverá ressaltar, sob pena de preclusão, em termos expressos, o direito ao reajuste do preço do contrato.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA NONA – O objeto do presente contrato será recebido conforme especificações do Anexo I do Edital, Termo de Referência, da seguinte forma:

1. **Provisoriamente**, com a entrega do último relatório de atividades mensal;
2. **Definitivamente**, em até 5 (cinco) dias úteis do recebimento provisório, mediante emissão e atesto da Nota Fiscal, por servidor designado, que procederá à conferência de conformidade com as especificações descritas no Termo de Referência.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DEZ – O pagamento será efetuado mensalmente mediante crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, por ordem bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do termo de recebimento definitivo, conforme disposto nos artigos 5º, § 3º, ou 40, XIV, “a”, da Lei nº 8.666/93, conforme o caso, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação, e cumpridos os seguintes requisitos:

a) Apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso), acompanhada da prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada; da prova de regularidade relativa à Seguridade Social; do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS; e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho; e

b) Inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a **CONTRATADA**.

Parágrafo primeiro. A nota fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido neste Edital, ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida à **CONTRATADA** e, nesse caso, o prazo previsto no *caput* desta Cláusula será interrompido e reiniciado a partir da respectiva regularização;

Parágrafo segundo. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

Parágrafo terceiro. Os documentos de cobrança deverão ser entregues pela **CONTRATADA** no Protocolo Eletrônico do CNJ (<https://www.cnj.jus.br/formularios/protocolo-eletronico/>).

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

CLÁUSULA ONZE – Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a **CONTRATADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DOZE – As despesas oriundas deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao **CONTRATANTE**, Programa de Trabalho: PTRES 167502, Naturezas da Despesa: 339039 e 339030, tendo sido emitidas as Notas de Empenho n. 2021NE263, 2021NE264 e 2021NE265, datadas de 19 de julho de 2021.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA TREZE – Nos termos da Instrução Normativa CNJ n. 67/2020, do art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e, subsidiariamente, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATADA** ficará sujeita, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa, nas condições e percentuais estabelecidos no Anexo I do Edital - Termo de Referência;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CNJ, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “c” dessa cláusula.

Parágrafo primeiro – O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** ou cobrado judicialmente.

Parágrafo segundo – As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e “e” do *caput* desta Cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

Parágrafo terceiro – A penalidade prevista na alínea "d" desta cláusula também poderá ser aplicada à **CONTRATADA**, caso tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

Parágrafo quarto – Excepcionalmente, desde que devidamente justificado no processo administrativo, o **CONTRATANTE** poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, e, concomitantemente, instaurar regular processo administrativo oportunizando à **CONTRATADA** o exercício do contraditório e da ampla defesa.

Parágrafo quinto – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para **CONTRATADA**, na forma da lei.

Parágrafo sexto – Os instrumentos de requerimentos, de defesas prévias e de recursos eventualmente interpostos pela **CONTRATADA** deverão ser instruídos com os documentos hábeis à prova das alegações neles contidas. Referidos documentos probatórios deverão ser apresentados em suas versões originais e/ou em versões reconhecidas por servidores da Administração Pública, sob pena de, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, não serem avaliados.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA QUATORZE – O inadimplemento de cláusula estabelecida neste contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA QUINZE – Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão deste contrato:

- a) atraso injustificado na execução do objeto, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do **CONTRATANTE**.

Parágrafo único – Caso a **CONTRATADA** venha a sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação deste contrato, desde que sua execução não seja afetada e que a **CONTRATADA** mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.

CLÁUSULA DEZESSEIS – Ao **CONTRATANTE** é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei n. 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80, todos da Lei n. 8.666/93.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DEZESSETE – O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar de 26 de julho de 2021, prorrogável nos termos da lei.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA DEZOITO – O CONTRATANTE nomeará um gestor titular e um substituto para executar a fiscalização do contrato. As ocorrências serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

Parágrafo único – A existência e a atuação da fiscalização pelo CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto contratado.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DEZENOVE – Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições contidas na Lei n. 8.666/1993 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA VINTE – O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, Seção 3, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993.

DO FORO

CLÁUSULA VINTE E UM – Para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente contrato é eleito o foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal.

Justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na forma eletrônica, nos termos da Lei n. 11.419/2006 e da Instrução Normativa CNJ n. 67/2015.

Pelo **CONTRATANTE**

Getúlio Vaz

Secretário de Administração

Pela **CONTRATADA**

Clayton Jesus Rolim

Representante Legal

ANEXO “A” DO CONTRATO N. 12/2021, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA CPD – ELETRICIDADE, AR CONDICIONADO E REFRIGERAÇÃO EM GERAL LTDA., PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO DO CNJ NO EDIFÍCIO SITUADO NA SQN 514 (Pregão Eletrônico n. 16/2021 – Processo Administrativo/CNJ n. 01328/2021).

VALOR DISCRIMINADO DO CONTRATO

GRUPO					
ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Manutenção preventiva e/ou corretiva em 284 toneladas de refrigeração (162 equipamentos conforme Anexo A)	Mês	12	1.083,33	12.999,96
2	Recarga de gás	Kg	80	5,00	400,00
3	Desinstalação completa de ar condicionado (cassete ou split)	UN	80	9,12	729,60
4	Reinstalação completa de ar condicionado (cassete ou split)	UN	80	10,00	800,00
VALOR TOTAL DO GRUPO (R\$)					14.929,56

ANEXO “B” DO CONTRATO N. 12/2021, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA CPD – ELETRICIDADE, AR CONDICIONADO E REFRIGERAÇÃO EM GERAL LTDA., PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO DO CNJ NO EDIFÍCIO SITUADO NA SQN 514 (Pregão Eletrônico n. 16/2021 - Processo Administrativo/CNJ n. 01328/2021).

QUANTITATIVO DE EQUIPAMENTOS

GRUPO ÚNICO	ESPECIFICAÇÃO	MARCA(S)	QTDE
514N BLOCO B	Cassete – 24.000 BTU’s	Carrier	1
	Split – 12.000 BTU’s	Consul, Eletrolux, Hitachi, Komeco, Midea, Philco, Springer Carrier	29
	Split – 18.000 BTU’s	Consul, Fujitsu, Midea, Philco, Samsung, Brize	31
	Split – 22.000 BTU’s	Carrier, Midea	32
	Split – 24.000 BTU’s	Fujitsu, Gree, Samsung	41
	Split – 27.000 BTU’s	Eletrolux, Fujitsu, Hitachi	16
	Split – 30.000 BTU’s	Fujitsu, Philco	12
TOTAL			162

ANEXO “C” DO CONTRATO N. 12/2021, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA CPD – ELETRICIDADE, AR CONDICIONADO E REFRIGERAÇÃO EM GERAL LTDA., PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO DO CNJ NO EDIFÍCIO SITUADO NA SQN 514 (Pregão Eletrônico n. 16/2021 - Processo Administrativo/CNJ n. 01328/2021).

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 Os serviços serão realizados nas dependências do Conselho Nacional de Justiça, envolvendo a prestação de serviços continuados de manutenção preventiva, corretiva e remanejamentos de equipamentos de ar condicionado conforme quantitativo constante do Anexo A.

1.2 Os serviços de manutenção preventiva serão executados de acordo com a Portaria do Ministério da Saúde 3.523/98 e NBR 13.971/2014, bem como na forma estabelecida nos manuais dos fabricantes dos equipamentos, caso as ações não estejam relacionadas neste Termo de Referência.

2. SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

2.1 Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC:

2.1.1 A CONTRATADA deverá elaborar diagnóstico dos equipamentos e entregar o Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC), conforme Portaria do Ministério da Saúde 3.523/98, em até 20 dias da assinatura do Contrato.

2.2 Serviços de manutenção preventiva:

2.2.1 A primeira manutenção preventiva ocorrerá concomitantemente com o diagnóstico dos equipamentos em até 20 (vinte) dias corridos da assinatura do Contrato.

2.2.2 Os demais serviços de manutenção preventiva ocorrerão mensalmente até o 20º dia do mês e contemplarão a totalidade dos equipamentos instalados.

2.2.3 Os serviços de manutenção preventiva deverão obedecer o disposto na legislação vigente, contemplando, no mínimo, as seguintes atividades:

- a) Verificação de ruídos e vibrações anormais;
- b) Limpeza da condensadora, da evaporadora e do filtro de ar;
- c) Eliminação de danos, sujeiras e corrosão no gabinete, na moldura da serpentina e na bandeja;
- d) Verificação e limpeza da bomba de dreno e da tubulação de drenagem da água da condensação;
- e) Verificação de possíveis vazamentos de gás;
- f) Verificação da grade de ventilação/exaustão, chave reversora, chave seletora e atuação do termostato;
- g) Verificação do isolamento térmico das tubulações frigoríferas;
- h) Lavagem da condensadora e da evaporadora com produtos apropriados.

2.3 Serviços de manutenção corretiva:

2.3.1 As manutenções corretivas deverão ser atendidas em até 1 (um) dia útil da abertura do chamado telefônico, sob pena de multa conforme item 11 deste Termo de Referência.

- a) No caso de áreas críticas (Gabinetes da Presidência e de Conselheiros, Plenário e CPDs) os chamados deverão ser atendidos em até 6 horas de sua abertura.

2.3.2 Após a finalização de cada manutenção corretiva, deverá ser emitido relatório apresentando o diagnóstico da falha e as ações realizadas para sua correção.

2.3.3 Havendo necessidade de substituição de componentes, peças e acessórios, a CONTRATADA deverá proceder à elaboração de orçamento detalhado conforme item 2.4.2 deste Anexo B – Descrição dos Serviços.

a) No caso de equipamentos com garantia de fábrica vigente, a CONTRATADA deverá emitir laudo assinado pelo Responsável Técnico (Engenheiro Mecânico), com vistas ao acionamento da garantia.

2.4 Materiais, componentes, peças e acessórios:

2.4.1 Os materiais de consumo necessários à perfeita manutenção dos equipamentos, tais como andaimas, materiais de limpeza, estopas, graxa, óleos lubrificantes, solda, fita isolante, fita plástica isolante, panos, esponja, querosene, álcool, tintas, lixas, ferramentas, EPIs e outros, deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE.

2.4.2 A substituição de componentes, peças e acessórios, bem como o respectivo reembolso dos valores, somente poderão ocorrer com a autorização do CONTRATANTE, após o seguinte procedimento:

a) A CONTRATADA deverá apresentar um relatório atestando o defeito e suas prováveis causas, no mesmo prazo da manutenção corretiva, e o orçamento contendo os custos dos componentes, peças e acessórios, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos do chamado.

b) A CONTRATANTE efetuará pesquisa de preços com, no mínimo, outras 2 (duas) empresas do ramo, a fim de se certificar que a proposta apresentada está de acordo com o preço de mercado.

c) Autorizada pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA realizará a aquisição do componente, peça ou acessório e a manutenção do equipamento, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados do dia posterior ao recebimento da nota de empenho.

d) O reembolso será realizado após a execução dos serviços e apresentação de nota fiscal, com base no menor valor encontrado na pesquisa de preços.

e) A CONTRATADA deverá efetuar a substituição de todos os componentes, peças e acessórios utilizando sempre componentes novos e originais/genuínos, com garantia mínima de 90 (noventa) dias, a contar da data de instalação, comprovada pela Ordem de Serviço ou relatório de execução de serviço assinado pelo CONTRATANTE.

f) A substituição de peças e/ou componentes mecânicos ou eletrônicos de marcas e/ou modelos diferentes dos originais cotados pela CONTRATADA, somente poderá ser efetuada mediante análise e autorização do CONTRATANTE.

2.5 Desinstalação/ reinstalação de equipamentos:

2.5.1 Os serviços de desinstalação e reinstalação deverão ser concluídos em até 5 (cinco) dias corridos, a contar da confirmação do recebimento da Ordem de Serviços.

2.5.2 Os serviços deverão ser realizados respeitando as indicações e recomendações dos fabricantes dos equipamentos e as normas relativas à instalação de aparelhos de ar condicionado e de segurança do trabalho.

3. DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS

3.1 No decorrer da execução contratual, a CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos:

a) Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC), conforme Portaria do Ministério da Saúde 3.523/98, em até 20 dias da assinatura do Contrato;

b) Relatório mensal de atividades, conforme item 3.2 deste Anexo B – Descrição dos Serviços, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte à sua execução;

c) Orçamento detalhado para fins de reembolso de componentes, peças e acessórios, em até 5 (cinco) dias corridos da abertura do chamado telefônico.

3.2 O relatório mensal de atividades deverá ser assinado pelo responsável técnico e contemplará o detalhamento dos serviços de manutenção preventiva, corretiva, desinstalações/reinstalações executados no período, abrangendo, no mínimo, os seguintes aspectos:

- a) Descrição dos serviços executados;
- b) Data de realização dos serviços;
- c) Identificação do equipamento, exceto nos casos de manutenção preventiva;
- d) Relação de peças, acessórios e componentes substituídos por defeito ou desgaste;
- e) Sugestões sobre reparos preditivos ou modernizações cuja necessidade tenha sido constatada;
- f) Outros que julgar necessários.

ANEXO "D" DO CONTRATO N. 12/2021, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA CPD – ELETRICIDADE, AR CONDICIONADO E REFRIGERAÇÃO EM GERAL LTDA., PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO DO CNJ NO EDIFÍCIO SITUADO NA SQN 514 (Pregão Eletrônico n. 16/2021 - Processo Administrativo/CNJ n. 01328/2021).

TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO COM O CÓDIGO DE CONDUTA PARA FORNECEDORES DE BENS E SERVIÇOS DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Eu, **Clayton Jesus Rolim**, inscrito no CPF sob nº 007.977.031-28, neste ato representando a **CPD – ELETRICIDADE, AR CONDICIONADO E REFRIGERAÇÃO EM GERAL LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 03.498.870/0001-20, **declaro:**

Ter recebido cópia do "Código de Conduta para Fornecedores de Bens e de Serviços do Conselho Nacional de Justiça";

Ter conhecimento do inteiro teor do referido Código e estar de pleno acordo com o seu conteúdo, que li e entendi, comprometendo-me a cumpri-lo fielmente durante toda a vigência de meu contrato e, após, no que for cabível;

Ter conhecimento de que para fornecer serviços, bens e produtos ou estabelecer qualquer tipo de parceria com o Conselho Nacional de Justiça é necessário respeitar fielmente o presente Código, cujas avaliações quanto ao cumprimento serão objeto de cláusula(s) contratual(ais);

Ter conhecimento de que as infrações a este Código, às políticas e normas do Conselho Nacional de Justiça serão analisadas, mediante a apresentação de relatórios, documentos, disponibilização de acesso a sistemas informatizados, vistorias, na forma que forem estabelecidas nas cláusulas contratuais, estando sujeitas à não prorrogação dos contratos administrativos e às ações aplicáveis, sem prejuízo de encaminhamento aos órgãos responsáveis pela apuração dos fatos e aplicação das penalidades cabíveis.

Clayton Jesus Rolim

Representante Legal



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA CRISTINA GOMES COELHO MATIAS, ACESSORA-CHEFE - ACESSORIA JURÍDICA**, em 20/07/2021, às 13:26, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Clayton Jesus Rolim, Usuário Externo**, em 20/07/2021, às 16:20, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **GETÚLIO VAZ, SECRETÁRIO - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**, em 20/07/2021, às 17:11, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **1128210** e o código CRC **9190560D**.